



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI N.º 1.118, DE 14 DE MAIO 2014.

"PROÍBE O USO DO CACHIMBO DO TIPO NARGUILÉ EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da SS. Trindade, Estado de Mato Grosso usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o vereador **FRANCISCO ROOBIN PROFETA VIEIRA (ROBINHO PROFETA)** propôs a Câmara Municipal Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso de **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o uso do cachimbo do tipo narguilé em bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas, ruas, praças, área de lazer, parques, ginásios, escolas, museus, teatros e áreas de estacionamento e suas proximidades e, um raio de 100 metros de seu perímetro, no município de Vila Bela da SS. Trindade, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - Excetua-se da proibição constante do caput deste artigo os estabelecimentos comerciais que tenham por objetivo a representação da cultura árabe ou turca em seus ambientes, ou culinária.

Art. 2º - Aos estabelecimentos infratores, aos dispostos desta Lei, serão aplicadas pela ordem, as seguintes penalidades.

I - multa de 100 UPF/VB;

II - multa de 200 UPF/VB, em caso de reincidência, primeira reincidência;

III - Suspensão do Alvará de Funcionamento por 15 dias, segunda reincidência;

IV - Cassação do Alvará de Funcionamento, terceira reincidência.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E QUATORZE

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL